



**PARTIDO POPULAR DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO AFRO-BRASILEIRA  
COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL PROVISÓRIA**

**Resolução PPLE nº 003, de 16 de março de 2016.**

**Da nova redação ao Regimento Interno  
do Partido Popular de Liberdade de  
Expressão Afro-Brasileira – PPLE.**

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL PROVISÓRIA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 51, § único e 53, do Estatuto em vigor, resolve dar nova redação ao Regimento Interno do PPLE, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.465, de 17 de dezembro de 2015, revogando a Resolução PPLE nº 001, de 05 de setembro de 2013.

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**Do PPLE, seus Objetivos, sua Sede e Filiação Partidária**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Partido Popular de Liberdade de Expressão Afro-Brasileira, ou simplesmente Partido Popular de Liberdade de Expressão, doravante designado pela sigla PPLE, fundado em 10 de fevereiro de 2013, é um partido político constituído com base na Constituição da República, na legislação vigente bem como, nos ditames previstos no seu Programa, Estatuto e neste Regimento Interno, por prazo indeterminado e atuação em todo território nacional, com sede, foro, domicílio e representação nacional em Brasília, capital Federal (**Estatuto, art. 1º**).

**Art. 2º** - Fiel às proclamações do seu programa, o PPLE pugnará sempre, no interesse do regime democrático, a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição da República. Sendo assim, o PPLE se propõe a estar na defesa do resgate e da preservação das tradições culturais afro-brasileiras, bem como, na construção de uma sociedade justa, igualitária e pluralista, capaz de tornar o Brasil um país mais forte, desenvolvido e equânime para todos os brasileiros (**Estatuto, art. 2º**).

**CAPÍTULO II**

**Da Representação, atuação e reuniões**

**Art. 3º** - O PPLE é representado em Juízo de quaisquer Instância ou Tribunais, ou fora deles, pelo Presidente do Diretório Nacional em exercício, sendo certo que, para questões no âmbito dos Estados e Municípios, essa representação será exercida pelo Presidente do respectivo Diretório, e no estrito limite destes (**Estatuto, art. 23, parágrafo único**).

**Parágrafo único** - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do PPLE, cabendo esta responsabilidade tão somente aos membros das Comissões Executivas Municipais, Regionais e Nacional (**Estatuto, art. 6º, parágrafo único**).

**Art. 4º** - O PPLE poderá se reunir em qualquer parte do Território Nacional, sempre que necessário às suas funções e no cumprimento do seu Programa, seu Estatuto e o presente Regimento Interno.



## CAPÍTULO III

### Filiação Partidária

#### SEÇÃO I

##### Das Filiações Partidárias

**Art. 5º** - Todos os eleitores, em pleno gozo de seus direitos políticos, que se proponham a aceitar o Programa, o Manifesto, o Estatuto e o presente Regimento Interno, poderão se filiar ao PPLE (**Estatuto, art. 3º**).

§ 1º - A filiação partidária deverá ser feita em fichas fornecidas pelo PPLE, em modelo único aprovado pelo Diretório Nacional, preenchidas em 01(uma) via, com as assinaturas e os dados pessoais completos.

§ 2º - O interessado em filiar-se deve inscrever-se ordinariamente no Diretório Municipal do PPLE em que for eleitor, podendo, a critério do Diretório Nacional, excepcionalmente, filiar-se perante as Executivas Regionais e Nacional.

§ 3º - Inexistindo Diretório Municipal o interessado poderá inscrever-se no Diretório Regional ou na Comissão Provisória referida no Art. 88 deste Regimento Interno.

**Art. 6º** - Recebido o pedido de filiação, será afixado no mural do Diretório uma cópia, no mesmo dia, ficando exposta para conhecimento público, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Havendo filiação em qualquer instância administrativa partidária, os procedimentos pertinentes a essa filiação obedecerão aos trâmites previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º - Será considerado filiado, para contagem de prazo de filiação, a data do recebimento do pedido pelo PPLE.

**Art. 7º** - Qualquer filiado poderá impugnar pedido de filiação partidária nos 3 (três) dias seguintes ao recebimento do pedido de filiação, assegurando-se ao impugnado o direito, em igual prazo, para contestar a impugnação.

§ 1º - A impugnação de filiação deverá ser dirigida ao Presidente do órgão competente, em petição devidamente fundamentada e acompanhada das provas necessárias às soluções do caso.

§ 2º - Vencido o prazo para impugnação de filiação, considerar-se-á deferida à filiação, nos termos do § 2º, do art. 6º, devendo o PPLE providenciar a sua conferência e a inclusão do nome e do número do título do filiado na próxima lista a ser enviada à competente Zona Eleitoral.

**Art. 8º** - Da decisão denegatória de pedido de filiação, cabe recurso, nos 3 (três) dias seguintes a sua publicação, ao órgão imediatamente superior.

**Parágrafo único** - A Comissão Executiva do PPLE de nível superior, ao qual for apresentado recurso sobre denegação de pedido de filiação, solicitará ao órgão recorrido as informações e cópias de documentos ou outras provas que se fizerem necessárias para o entendimento dos fatos, objetos da impugnação, e decidirá sobre a filiação no prazo de 05 dias.

#### SEÇÃO II

##### Dos Direitos e Deveres dos Filiados

**Art. 9º** - Todos os filiados ao PPLE têm o direito de votar e ser votado como integrantes dos órgãos partidários bem como, após a aceitação da filiação, participar das atividades do PPLE, tais como (**Estatuto, art. 5º**):

- I. manifestar-se sobre questões políticas e doutrinárias em reuniões e sessões, verbalmente ou por escrito, diretamente ao órgão a que estiver vinculado;
- II. disputar pelo PPLE, cargos partidários ou eletivos, respeitadas as normas do Estatuto, deste Regimento Interno e as Leis Eleitorais vigentes;
- III. participar de todo e qualquer órgão do PPLE, respeitado o processo eletivo previsto neste Regimento;
- IV. participar simultaneamente dos órgãos de direção das diversas esferas da administração partidária.



**Art. 10** - Todos os filiados têm o dever de participar ativamente da vida partidária, sobretudo lutar pela defesa, o resgate e a preservação das tradições culturais afro-brasileiras, tais como (**Estatuto, art. 6º**):

- I.** cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Interno;
- II.** obedecer e cumprir o Programa partidário;
- III.** votar nos candidatos indicados pelo PPLE;
- IV.** participar das campanhas eleitorais divulgando os candidatos e a legenda do PPLE;
- V.** contribuir com recursos financeiros, de acordo com as suas condições, solicitações e necessidades do PPLE;
- VI.** manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;
- VII.** pagar a contribuição financeira, quando estabelecida em Resolução da Comissão Executiva Nacional e/ou Regional correspondente;
- VIII.** manter relações de urbanidade e respeito com todos os filiados;
- IX.** trabalhar pelo fortalecimento do PPLE;
- X.** comparecer aos eventos e demais atividades partidárias.

### SEÇÃO III

#### Dos desligamentos dos filiados

**Art. 11** - O filiado, que quiser se desligar do quadro partidário do PPLE, deverá fazer uma comunicação escrita para esse fim, ao órgão do PPLE no seu município ou, na falta deste, ao órgão imediatamente superior.

**Parágrafo único** - Além do disposto no "caput", deve o interessado juntar cópia da comunicação feita ao MM. Juiz da Zona Eleitoral, provando o cumprimento da comunicação escrita de desligamento ao PPLE, sob pena de ser desconsiderado o pedido de desfiliação.

**Art. 12** - O cancelamento de qualquer filiação ocorrerá, automaticamente, nos casos de (**Estatuto, art. 4º**):

- I.** morte do filiado;
- II.** perda dos direitos políticos;
- III.** sanção disciplinar – expulsão;
- IV.** desfiliação voluntária.

**Art. 13** - Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o PPLE, em cada município em que estiver organizado ou em organização, enviará aos Juizes das Zonas Eleitorais a qual pertencer, a lista de seus filiados, independente de ter ou não sido alterado o número deles na sua circunscrição, em atendimento à legislação vigente.

**Parágrafo único** - Os Diretórios Municipais ou Comissões Provisórias Municipais enviarão, obrigatoriamente, para o Diretório Nacional, via internet (e-mail) e no mesmo prazo, cópias das listas referidas no "caput" deste artigo.

### TÍTULO II

#### Dos Órgãos do PPLE

#### CAPÍTULO I

#### Da Estrutura Partidária

**Art. 14** - Integram o PPLE os seguintes órgãos Municipais, Regionais e Nacional: as Convenções, os Diretórios, as Comissões Executivas, as Bancadas Parlamentares, os Conselhos, as Comissões de Ética, as Secretarias de Ação Política e, a Fundação de Estudos e Pesquisas Políticas Orunmila, sendo assim classificados (**Estatuto, art. 7º**):

- I.** de Deliberação Originária: As Convenções Municipais, Regionais e Nacional;
- II.** de Deliberação Delegada: Os Diretórios Municipais, Regionais e Nacional;
- III.** de Direção e Execução: As Comissões Executivas Municipais, Regionais e Nacional e as Comissões Provisórias;



- IV.** de Ação Parlamentar: As Bancadas nas Câmaras Municipais, nas Assembleias e Câmaras Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- V.** de Cooperação: Os Conselhos Fiscais e Consultivos e as Comissões de Ética Partidária;
- VI.** de Ação Política: a) Secretaria de Relações Internacionais; b) Secretaria da Mulher; c) Secretaria da Juventude;
- VII.** de Apoio: Fundação de Estudos e Pesquisas Políticas Orunmila.

**§ 1º** - A Comissão Executiva Nacional expedirá a qualquer tempo resolução para regulamentar os Órgãos de Ação Política em todos os níveis do PPLE.

**§ 2º** - As Comissões Executivas e de Ação Política serão auxiliadas pela Procuradoria Jurídica, composta por um ou mais advogados com notória especialização para apoio e consultoria jurídica, cuja designação é de competência privativa do respectivo Presidente.

**§ 3º** - Poderão ser contratados escritórios jurídicos para auxiliar a presidência e os diretórios, quando for necessário.

**Art. 15** - A criação de qualquer Órgão de Cooperação e de Ação Política do PPLE, diferente dos especificados no artigo anterior, em qualquer nível administrativo e em qualquer parte do Território Nacional, dependerá de autorização expressa do Presidente da Comissão Executiva Nacional.

**Parágrafo único** - Na constituição dos Diretórios Regionais e Municipais podem ser criadas novas Secretarias, diferentes das descritas no inciso VI do art. 14, para atender as peculiaridades regionais, obedecendo, contudo, o número máximo de membros do Diretório e da Comissão Executiva permitidos pelo Art. 85 §§ 1º, 2º e 3º, respectivamente, deste Regimento Interno.

**Art. 16** - O mandato dos membros dos órgãos partidários será de três (3) anos, sendo permitida a reeleição (**Estatuto, art. 8º**).

**Art. 17** - As Comissões Executivas nos seus níveis poderão organizar Comissões Técnicas para assessorar em estudos de interesse da administração Pública e de seus Planos de Governo.

**Art. 18** - Os líderes no Senado Federal, na Câmara Federal, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa e nas Câmaras Municipais serão escolhidos conforme resolução tomada em reunião conjunta, especialmente convocada para este fim, entre as respectivas Executivas e sua Bancada.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Convenções**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Disposições Comuns às Convenções**

**Art. 19** - A Convenção Nacional é o Órgão Supremo do PPLE.

**Art. 20** - A convocação das Convenções será feita pelas Comissões Executivas dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional para as suas respectivas Convenções, pelas Comissões Executivas Provisórias correspondentes às suas respectivas bases territoriais, para as primeiras Convenções, onde não existam Comissões Executivas definitivamente instaladas (**Estatuto, art. 9º**).

**Art. 21** - Na convocação das Convenções e reuniões serão observadas as seguintes disposições, sob pena de nulidade (**Estatuto, art. 10**):

- I.** publicação de edital, preferencialmente, na Imprensa Oficial do respectivo ente federado ou, na imprensa local, ou afixação e exposição no Cartório Eleitoral da respectiva Zona, ou através da convocação pessoal de cada um dos membros por carta, telegrama ou correio eletrônico, observando a antecedência mínima de:
  - a) 8 (oito) dias para as Reuniões Ordinárias das Comissões Executivas;
  - b) 10 (dez) dias para as Convenções dos Diretórios e Comissões Provisórias em todos os níveis;
  - c) 30 (trinta) dias para a Convenção dos Diretórios e Comissões Provisórias de todos os níveis, convocadas para tratar sobre as escolhas de candidatos.



- I. notificação pessoal, sempre que possível, daqueles que tenham direito à voto, no mesmo prazo;
- II. indicação do lugar, dia e hora da reunião, ou convenção, com os horários para cada chamada de abertura, e a informação da matéria constante da pauta, objeto de deliberação;

**Parágrafo único** - O Presidente da Comissão Executiva Nacional poderá convocar reunião da Executiva Nacional com prazo menor que os do inciso I, desde que devidamente justificada a urgência e nunca inferior à 24h (vinte e quatro horas).

**Art. 22** - As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais (**Estatuto, art. 11, §§ 1º e 2º**).

§ 1º - Qualquer votação somente poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros convencionais.

§ 2º - A Convenção delibera com a maioria absoluta dos presentes, em qualquer das chamadas.

**Art. 23** - O Presidente do Diretório Nacional, Regional ou Municipal deverá presidir a respectiva Convenção (**Estatuto, art. 12**).

**Parágrafo único** - Não havendo Diretório organizado, as Convenções realizadas serão presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Provisória.

**Art. 24** - Somente poderão participar das Convenções, os filiados ao PPLE que nele tenham sido admitidos até 01 (um) ano antes da data da sua realização (**Estatuto, art. 13**).

**Parágrafo único** - Para as primeiras Convenções, onde não existam Comissões Executivas definitivamente instaladas, poderão participar os eleitores filiados até 30(trinta) dias antes da realização.

**Art. 25** - Nas Convenções do PPLE destinadas à eleição dos respectivos Diretórios, o voto será sempre direto, podendo ser secreto (**Estatuto, art. 14**).

§ 1º - Proibido os votos por procuração e cumulativos, entendendo-se estes últimos os que comportem mais de dois votos dados por um mesmo convencional credenciado por mais de um título.

§ 2º - Poderá ser admitida a aclamação quando houver uma única chapa registrada;

§ 3º - Dependendo da importância da matéria, pode, por deliberação do Presidente do Diretório Nacional do PPLE, promover o voto aberto.

**Art. 26** - Nas convenções para a eleição de Diretórios, as chapas que concorrerão devem ser encaminhadas ao Presidente da Comissão Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (**Estatuto, art. 15**).

**Art. 27** - Com 30 (trinta) dias de antecedência das convenções, será elaborado pela respectiva Comissão Executiva o Regimento Convencional (**Estatuto, art. 16**).

**Art. 28** - A Comissão Executiva ou Comissão Provisória, se for o caso, podem convocar e realizar Convenção Extraordinária para o fim de constituir Diretório onde:

- I. não tenha sido eleito na Convenção Ordinária;
- II. eleito na convenção ordinária, não tenha sido registrado pela Justiça Eleitoral;
- III. registrado, tenha deixado de existir, quaisquer que sejam os motivos.

**Parágrafo único** - Aplicam-se às eleições de Diretórios em Convenções extraordinárias, no que couberem, as normas estabelecidas para as Convenções ordinárias.

**Art. 29** - No período da execução do calendário para realização de Convenções ordinárias, qualquer Convenção extraordinária somente se realizará após a Convenção ordinária de grau imediatamente superior.

**Art. 30** - As Convenções extraordinárias, para eleição de Diretórios, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e os mandatos dos eleitos se encerrarão na mesma data dos demais eleitos em outros Diretórios, do mesmo nível, para que haja coincidência das eleições ordinárias seguintes.



**Art. 31** - Não se realizando ordinariamente a Convenção Municipal por não contar o PPLE com o número mínimo de filiados, a Comissão Provisória Municipal organizará e dirigirá a Convenção extraordinária a se realizar em no máximo 30 (trinta) dias, depois de atingida a filiação necessária.

**Art. 32** - Todas as Convenções, em todos os níveis, têm suas ocorrências relatadas e registradas em livro próprio, com termos de abertura e encerramento, e todas as suas folhas devidamente rubricadas.

§ 1º - Os livros de Atas da Convenção Nacional e das Convenções Regionais terão seus termos de abertura e encerramento assinados, bem como suas folhas rubricadas, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º - Os livros de Atas das Convenções Municipais terão seus termos de abertura e encerramento assinados e suas folhas rubricadas pelo Presidente da Comissão Executiva Regional.

§ 3º - Os livros de Atas podem ser constituídos por folhas impressas digitadas, desde que estas estejam corretamente numeradas, em ordem cronológica de reunião, assinadas e rubricadas.

§ 4º - O livro de Ata para escolha de candidatos deverá respeitar o que dispõe a lei eleitoral sobre sua abertura e rubrica, não se aplicando ao caso os §§ 1º e 2º.

**Art. 33** - Os Convencionais, após sua apresentação e identificação nas Convenções, assinam a lista de presença no livro de Atas e em folha solta.

**Parágrafo único** - As assinaturas dos Convencionais nas listas de presença sempre precederão as lavraturas das respectivas Atas das Convenções.

**Art. 34** - A Comissão Executiva Nacional deliberará acerca dos calendários e autorizações para a realização das Convenções em todos os níveis.

§ 1º - Todos os municípios somente poderão realizar suas Convenções, quando os órgãos municipais estiverem em dia com suas obrigações perante seus órgãos superiores;

§ 2º - Os municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitores, dependem de autorização da Comissão Executiva Nacional para realizarem suas Convenções, enquanto os demais municípios dependerão de autorização da Comissão Executiva Regional;

§ 3º - Os órgãos partidários Regionais dependem de autorização da Comissão Executiva Nacional para realização das convenções visando à eleição dos respectivos Diretórios.

**Art. 35** - Em Convenções de quaisquer níveis, somente será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos dos Convencionais.

§ 1º - Não contam como válidos os votos brancos e os nulos;

§ 2º - No caso de haver chapa única, será considerada eleita se alcançar pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos apurados;

§ 3º - Havendo mais de uma chapa, considerar-se-á eleita em toda sua composição a que obtiver a maioria dos votos;

§ 4º - No caso em que a chapa derrotada tenha obtido pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos, pode compor proporcionalmente o diretório, desde que haja concordância da chapa ganhadora;

§ 5º - Não atingindo a chapa o percentual mínimo para todos os seus integrantes, os cargos serão preenchidos com candidatos de outras chapas que tenham atingido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos;

§ 6º - Os candidatos a Suplentes de Delegados serão votados da mesma forma dos outros cargos e serão considerados eleitos com a chapa que estiverem inscritos, na ordem de sua colocação no pedido de registro.

**Art. 36** - As Atas das Convenções deverão ser assinadas pelos respectivos Secretário e Presidente dos Diretórios.





**Art. 37** - Quando o Diretório for cancelado pela Justiça Eleitoral ou dissolvido por qualquer causa, as Comissões Provisórias constituídas para reorganizá-los terão o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as respectivas convenções, podendo ser renovado o prazo pelo Diretório hierarquicamente superior.

**Art. 38** - As Convenções, sempre convocadas pelos respectivos Diretórios pelo menos uma vez por ano, serão realizadas para assegurar o mais amplo poder de decisão das bases na condução da vida política do PPLE.

**§ 1º** - Caberão as Convenções à definição dos critérios e nomes para a composição das direções, a re-elaboração do Programa do PPLE, o estabelecimento da linha de ação nas campanhas eleitorais e a escolha das chapas de candidatos às eleições gerais.

**§ 2º** - As respectivas Comissões Executivas poderão convocar, em caráter excepcional, Convenções, justificando os motivos da convocação ao Diretório correspondente.

**Art. 39** - Constituem as Convenções do PPLE, com direito a voz e voto:

- a) no âmbito municipal, todos os filiados com domicílio eleitoral no respectivo Município;
- b) no âmbito Regional, os membros da Executiva Regional e os delegados eleitos proporcionalmente nas Convenções Municipais;
- c) no âmbito nacional, os membros da Executiva Nacional e os delegados eleitos proporcionalmente nas Convenções Regionais.

**Parágrafo único** - É garantido o direito à voz aos membros dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional, nas Convenções correspondentes.

**Art. 40** - As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais.

**§ 1º** - Qualquer votação somente poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros convencionais.

**§ 2º** - A convenção delibera com a maioria absoluta dos presentes.

**Art. 41** - Nenhum delegado terá voto cumulativo nas Convenções.

**Art. 42** - A critério dos respectivos Diretórios, poderão ser convidadas para comparecer as Convenções personalidades políticas, que terão apenas direito à voz, e apenas nos atos de abertura e encerramento.

**Art. 43** - O critério da proporcionalidade para eleições de delegados à Convenção Regional deverá ser fixado pelo Diretório Regional, conforme a realidade do PPLE em cada região.

**Art. 44** - O número de delegados à Convenção Nacional será fixado na proporção de 1 (um) delegado para cada 1.000 (mil) filiados no estado ou território.

**Art. 45** - Os delegados eleitos nas Convenções Municipais e nas Convenções Regionais serão credenciados, respectivamente, pela Executiva Regional e Nacional, desde que seus Diretórios façam chegar ao órgão superior, com uma semana de antecedência da Convenção Regional ou Nacional, as respectivas atas das Convenções, que darão conta de sua eleição, como delegados.

**Parágrafo único** - O credenciamento de delegado estará sujeito também à comprovação, pelos Diretórios, de número de seus filiados (mediante apresentação da Certidão da Justiça Eleitoral) e do pagamento de suas contribuições financeiras.

**Art. 46** - Para assegurar a discussão prévia nas bases do PPLE, as Convenções serão convocadas com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 47** - As Convenções do PPLE serão dirigidas por uma Mesa, eleita pelo plenário, podendo compô-la qualquer filiado presente ao Encontro, devendo ser presidida pelo respectivo Presidente do Diretório.

**§ 1º** - Uma vez eleita à respectiva Mesa, a Convenção passa a representar, no seu nível, o organismo dirigente máximo do PPLE.



§ 2º - À Mesa compete dirigir os trabalhos, resolvendo, em caráter definitivo, todas as questões de ordem que lhe forem submetidas.

§ 3º - As decisões da Mesa, pertinentes à ordem dos trabalhos, são irrecorríveis.

§ 4º - O componente da Mesa que quiser debater determinada matéria deve se inscrever e pedir licença para se afastar de sua função, retornando a ela após ter-se manifestado.

§ 5º - Após a manifestação do último delegado inscrito para falar, a Mesa dará por encerrada a discussão e colocará em votação a matéria.

§ 6º - Quando a matéria estiver em votação, não serão admitidas questões de ordem.

§ 7º - A matéria votada não poderá voltar a ser discutida.

§ 8º - A Mesa estabelecerá prazo para a inscrição de oradores, findo o qual ninguém poderá se inscrever.

**Art. 48** - As matérias constantes da pauta poderão ser discutidas em plenários ou reuniões de grupos de trabalho.

**Art. 49** - A Direção programará a Convenção, se for o caso, dividindo-a em fases distintas, destinadas à discussão em grupos de trabalho, discussão e deliberação em plenário, para cada ponto de pauta.

§ 1º - Os grupos de trabalho compor-se-ão de, no máximo, 50 (cinquenta) participantes.

§ 2º - Os grupos de trabalho instalar-se-ão sob a direção de um coordenador indicado pela Mesa Diretora, procedendo-se à eleição de secretário e relator para os pontos de pauta em discussão no grupo, a critério do coordenador do grupo.

§ 3º - Serão discutidos, simultaneamente, os temas nos grupos de trabalho.

**Art. 50** - Após a reunião dos grupos de trabalho, os respectivos relatores reunir-se-ão com dois membros da Mesa Diretora para elaboração de uma síntese dos debates, definição das questões a serem levadas para decisão do plenário, escolha de um relator único e redação do relatório único.

**Art. 51** - Deverá constar do relatório previsto no artigo anterior toda proposta que tenha recebido um mínimo de 20% (vinte por cento) de votos em algum grupo de trabalho.

**Art. 52** - O tempo de discussão nos grupos de trabalho será dividido entre os oradores inscritos, pelo coordenador eleito, reservando-se parte do tempo para a deliberação.

**Art. 53** - As reuniões plenárias terão uma fase de discussão e deliberação das propostas, nas quais o tempo será dividido em partes iguais para cada uma delas.

**Art. 54** - O processo de votação das propostas e emendas se fará com a manifestação individual e inequívoca dos militantes, previamente credenciados e com direito a voto.

§ 1º - A Mesa dará, ao plenário, conhecimento do resultado da votação.

§ 2º - Poderá a Mesa, em casos de dúvida, optar por votação por cédula ou senha, comunicando e esclarecendo ao plenário o processo de votação.

**Art. 55** - Sempre que constar na pauta a eleição de delegados, ou a escolha de candidatos às eleições gerais, a Mesa fixará o prazo para a inscrição de chapas.

## SEÇÃO II

### Das Convenções Municipais

**Art.56** - As Convenções Municipais serão realizadas nas sedes dos respectivos municípios.

**Art. 57** - Constituem a Convenção Municipal, realizada para eleição do respectivo Diretório, os eleitores inscritos e filiados ao PPLE no município,





**Art. 58** - Poderão ser constituídos Diretórios somente nos municípios em que o PPLE, tenha, no mínimo, o seguinte número de filiados em condição de participar das eleições:

- I.** de 1 até 5.000 eleitores - 20 filiados;
- II.** de 5.001 a 10.000 eleitores - 25 filiados;
- III.** de 10.001 a 15.000 eleitores - 30 filiados;
- IV.** de 15.001 a 20.000 eleitores - 35 filiados;
- V.** de 20.001 a 30.000 eleitores - 40 filiados;
- VI.** de 30.001 a 40.000 eleitores - 45 filiados;
- VII.** de 40.001 a 50.000 eleitores - 50 filiados;
- VIII.** de 50.001 a 60.000 eleitores - 55 filiados;
- IX.** de 60.001 a 70.000 eleitores - 60 filiados;
- X.** de 70.001 a 80.000 eleitores - 65 filiados;
- XI.** de 80.001 a 90.000 eleitores - 70 filiados;
- XII.** de 90.001 a 100.000 eleitores - 80 filiados;
- XIII.** de 100.001 a 200.000 eleitores - 100 filiados;
- XIV.** de 200.001 a 300.000 eleitores - 200 filiados;
- XV.** de 300.001 a 400.000 eleitores - 300 filiados;
- XVI.** acima de 400.001 eleitores - 350 filiados.

**Parágrafo único** - Nos municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, a Convenção Municipal para escolha de cargos eletivos será convocada e dirigida pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do PPLE.

**Art. 59** - No Distrito Federal, as Zonas Eleitorais equivalem a municípios para efeito da organização dos diretórios.

**Art. 60** - Cada grupo de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos filiados com direito a voto, poderá requerer por escrito à Comissão Executiva Municipal, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização de Convenção, o registro de chapa completa, compreendendo:

- I.** candidatos ao Diretório Municipal, em número igual ao de vagas a preencher;
- II.** candidatos a suplentes do Diretório Municipal, em número equivalente a 1/3 (um terço) de seus membros;
- III.** candidatos a delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Regional;

§ 1º - O pedido do registro da chapa será formulado em duas vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo numa delas;

§ 2º - O pedido de registro será instruído com declarações individuais de consentimento dos candidatos e indicará um dos seus membros para acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados;

§ 3º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para concorrer à eleição do Diretório, para qualquer cargo, sob pena de serem considerados nulos os votos que lhe forem dados;

§ 4º - As cédulas de votação deverão ser impressas em papel branco, reproduzirão integralmente as chapas registradas, não podendo ser rasuradas ou emendadas.

**Art. 61** - O Município, onde o PPLE tiver organizado Diretório, terá direito no mínimo a um Delegado para participar da Convenção Regional e mais um para cada 10.000 votos dados naquela localidade aos candidatos do PPLE, para a Câmara dos deputados.

**Parágrafo único** - Caso não se complete na eleição do Diretório o número de Delegados previsto no "caput" deste artigo, caberá à Comissão Executiva Regional, ou o órgão superior àquele Diretório, indicar os Delegados para completar as vagas existentes com os seus respectivos suplentes.

**Art. 62** - Depois de organizado o Diretório Municipal, para a escolha de candidatos e outras deliberações previstas neste Regimento Interno, constituem a Convenção Municipal:

- I.** os membros do Diretório Municipal;



- II. os Vereadores, os Deputados Federais e Regionais e os Senadores com domicílio Eleitoral naquele município;
- III. os Delegados à Convenção Regional.

### SEÇÃO III

#### Das Convenções Regionais

**Art. 63** - As Convenções para eleição dos Diretórios Regionais realizar-se-ão nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, em Brasília.

**Art. 64** - Para que possa constituir Diretórios Regionais, o PPLE deverá ter organizados Diretórios Municipais, registrados ou com pedidos de registro formalizados junto à Justiça Eleitoral competente, em pelo menos 2% (dois por cento) dos municípios daquele Estado.

**Art. 65** - O grupo de convencionais que tiver negado seu pedido de registro de chapa poderá recorrer à Comissão Executiva imediatamente superior, tramitando o recurso conforme as regras já estabelecidas neste Regimento Interno, e sem suspender a realização da referida Convenção.

**Parágrafo único** - O resultado do julgamento do recurso administrativo que anular a Convenção pelos motivos expressos no "caput" deste artigo, determinará o dia para realização da nova Convenção.

**Art. 66** - Será de 2 (dois) o número de Delegados junto à Convenção Nacional, por Estado da Federação, com igual número de suplentes;

**Parágrafo único** - O Estado que tiver Parlamentar no Congresso Nacional, terá direito a mais um Delegado para cada 30 mil votos dados aos membros da Câmara dos Deputados, até o número máximo de 15 (quinze) Delegados.

### SEÇÃO IV

#### Da Convenção Nacional

**Art. 67** - A Convenção para eleição do Diretório Nacional, realizar-se-á de acordo com o expresso na Seção I, Capítulo II, do Título II, desse Regimento Interno.

**Parágrafo único** - A constituição do Diretório Nacional dependerá da organização de no mínimo 9 (nove) Diretórios Regionais registrados ou com seus pedidos de registros devidamente formalizados junto à Justiça Eleitoral dos respectivos Estados.

**Art. 68** - Constituem a Convenção Nacional:

- I. os membros do Diretório Nacional;
- II. os Delegados do PPLE nos Estados;
- III. os representantes do PPLE no Congresso Nacional.

**Art. 69** - Cada grupo de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos convencionais, poderá requerer a Comissão Executiva Nacional o registro de chapa completa para concorrer à eleição do Diretório Nacional, até o prazo da convocação da respectiva Convenção.

### SEÇÃO V

#### Dos registros das chapas, impugnações e recursos

**Art. 70** - Nas eleições previstas neste CAPÍTULO, qualquer eleitor filiado ao PPLE poderá, no âmbito de seu Diretório, oferecer impugnação à chapa ou qualquer dos seus componentes, perante a competente Comissão Executiva.



**Art. 71** - As Impugnações, ainda que seus pedidos tenham sido requeridos com antecedência, serão autuadas e distribuídas nas 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do prazo para o registro dos candidatos, tendo os impugnados o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para contestá-las. A Comissão Executiva competente decidirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo da decisão, recurso para Instância Superior.

**Art. 72** - Decorrido o prazo da contestação, a Comissão Executiva competente, decidirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, publicando o resultado na própria sessão de julgamento.

**Art. 73** - As impugnações, indeferimentos de pedidos de registros de chapas e os recursos, não interrompem a realização das Convenções.

**Art. 74** - As chapas que tiverem indeferidos seus registros ou que sofrerem impugnações, poderão recorrer às Comissões Executivas Superiores nos seus níveis, no prazo de 3 (três) dias.

**Art. 75** - Das decisões sobre as questões tratadas nesta seção, cabem recursos até à comissão Executiva Nacional, todos recebidos sem efeito suspensivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Diretórios do PPLE**

##### **SEÇÃO I**

###### **Das disposições Comuns aos Diretórios e das Comissões Executivas**

**Art. 76** - Todos os Diretórios do PPLE serão eleitos e homologados nas Convenções.

**Art. 77** - Os Diretórios são os órgãos de direção e ação do PPLE, de caráter permanente, no Município, no Estado e no País, conforme a área territorial correspondente.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento das diretrizes partidárias, os Diretórios Municipais são órgãos subordinados aos Diretórios Regionais e estes ao Diretório Nacional.

**Art. 78** - Como órgãos dirigentes, de nível superior e de caráter permanente, os Diretórios são responsáveis pelo conjunto de atividades do PPLE, nas áreas que lhes correspondem.

**Art. 79** - Os Diretórios, em geral, têm as seguintes funções:

- a) captar, analisar e sistematizar as informações e propostas vindas dos demais órgãos do PPLE, desde as bases até as Convenções;
- b) elaborar e divulgar, de modo permanente e sistemático, documentos que possam dar uma visão de conjunto da realidade e dos problemas de sua área de atuação e da sociedade em geral;
- c) tomar iniciativas políticas próprias em suas áreas de atividade, bem como responder às questões segundo a situação concreta que enfrentam;
- d) cumprir as determinações dos órgãos superiores, adaptando-se às condições e às circunstâncias que enfrentam em suas respectivas áreas de atividade;
- e) assegurar o exercício dos direitos dos órgãos em suas respectivas áreas de atividade;
- f) zelar pela ampliação da filiação, bem como pela formação política dos filiados do PPLE;
- g) convocar regularmente os órgãos de suas respectivas áreas para Convenções, a fim de sistematizar as atividades gerais dessas áreas.

**Art. 80** - Os Diretórios Municipais informarão, regularmente, o Diretório Regional correspondente sobre o andamento das obrigações definidas no artigo anterior, cabendo aos Diretórios Regionais fazer o mesmo em relação ao Diretório Nacional.

**Art. 81** - Os Diretórios estão obrigados a reuniões regulares:

- a) os Diretórios Municipais, no mínimo uma vez por mês;
- b) os Diretórios Regionais, no mínimo uma vez a cada dois meses;



c) o Diretório Nacional, no mínimo uma vez a cada três meses.

**Parágrafo único** - Os membros do Diretório que faltarem a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, na periodicidade prevista no Regimento Interno, ou que deixarem de contribuir financeiramente para o PPLE por três meses consecutivos serão substituídos, nos termos deste Regimento.

## SEÇÃO II

### Das deliberações, convocações, eleições e posses dos seus Membros

**Art. 82** - Os Diretórios deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As convocações para as reuniões dos Diretórios, quando o objeto dessa reunião não for assuntos administrativos, obedecerão ao preceituado no Art. 21 deste Regimento Interno;

§ 2º - Quando o assunto objeto da convocação da reunião do Diretório for meramente administrativo, as suas convocações poderão ser por notificação pessoal, com recibo de entrega ou outra prova do recebimento, ou por via eletrônica, com prova da sua emissão tempestiva, obedecendo o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 83** - Todas as reuniões dos Diretórios são relatadas e registradas em livros próprios, na forma de Atas.

§ 1º - Os livros de Atas de reuniões do Diretório terão termos de abertura e encerramento datados e assinados, e todas as suas folhas numeradas e rubricadas;

§ 2º - Os livros dos Diretórios Municipais serão assinados e rubricados pelo Presidente das Comissões Executivas Regionais e os livros dos Diretórios Regionais e Nacional, serão assinados e rubricados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;

§ 3º - Os livros Atas podem ser constituídos por folhas impressas digitadas, desde que estas estejam corretamente numeradas, em ordem cronológica de reunião, assinadas, rubricadas.

**Art. 84** - As listas de presenças das reuniões dos Diretórios deverão anteceder as Atas dessas reuniões.

**Parágrafo único** - Deverão ser assinadas listas de presenças em folhas soltas, de todas as reuniões dos Diretórios do PPLE.

**Art. 85** - O número dos membros dos Diretórios Nacional, Regionais e Municipais deverá ser escolhido da seguinte forma:

§ 1º - O Diretório Nacional será constituído por até 81 (oitenta e um) membros;

§ 2º - A Comissão Regional Provisória, no pedido de autorização para realização da Convenção para criação do Diretório Regional, direcionado à Comissão Executiva Nacional, indicará o número de membros para compor o Diretório Regional a ser constituído, que não poderá ultrapassar 54 (cinquenta e quatro) membros;

§ 3º - A Comissão Executiva ou Comissão Provisória de cada Estado indicará, por meio de resolução, o número dos membros dos Diretórios Municipais de seu território, não podendo ultrapassar 36 (trinta e seis) membros.

**Art. 86** - Os Diretórios eleitos na forma deste Regimento Interno serão empossados imediatamente após a proclamação dos resultados das respectivas Convenções.

**Art. 87** - Os Diretórios terão suplentes em número equivalente a 1/3 de seus membros.

**Parágrafo único** - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Diretório para substituírem, nos casos de impedimento ou vacância, os membros titulares com os quais se elegeram, observada a ordem de colocação na respectiva chapa.

## SEÇÃO III

### Das Comissões Provisórias

**Art. 88** - Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma Comissão Municipal Provisória, composta de 05(cinco) membros, sendo formada por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Tesoureiro, que se incumbirão de organizar o Diretório no prazo de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da Executiva Regional, por igual prazo.

**Parágrafo único** - Nos Municípios onde existir mais de uma Zona Eleitoral, a Comissão Provisória pode ser composta de eleitores de qualquer delas, assim como para organizar Diretório, pode filiar eleitores de qualquer destas Zonas Eleitorais.

**Art. 89** - Para os Estados onde não houver Diretório organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Regional Provisória, composta por 07(sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e três Suplentes que se incumbirá de organizar o Diretório em 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da Executiva Nacional, por igual prazo.

**Art. 90** - Dissolvido qualquer Diretório, por qualquer motivo, imediatamente, o órgão superior designará nova Comissão Provisória, nos termos dos artigos 88 e 89 deste Regimento.

**Parágrafo único** - No caso de dissolução do Diretório Nacional pela Convenção Nacional, cabe a esta designar nova Comissão Provisória para, no prazo de 90(noventa) dias eleger o novo órgão.

#### SEÇÃO IV

##### Das Comissões Executivas

**Art. 91** - Os Presidentes das Convenções, após as eleições dos Diretórios e ainda no curso normal dos trabalhos, convocarão os membros do diretório eleito para em dia, hora e local, elegerem, em até cinco dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão as seguintes composições:

- I.** Comissão Executiva Municipal: um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, o Líder da Bancada na Câmara Municipal, e oito vogais. Não havendo o Líder da Bancada esse cargo será ocupado pelo candidato à Vereador, ainda que não eleito, mais votado no município, pelo tempo em que não se eleger o Líder da Bancada, podendo, em último caso, eleger um Suplente;
- II.** Comissão Executiva Regional: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro Geral, um Tesoureiro Adjunto, o Líder da Bancada na Assembléia Legislativa, e doze vogais;
- III.** Comissão Executiva Nacional: um Presidente, um primeiro Vice-Presidente; um segundo Vice-Presidente, um Secretário Geral, um primeiro Secretário Adjunto, um 2º Secretário Adjunto, um Tesoureiro Geral, um primeiro Tesoureiro Adjunto, um segundo Tesoureiro Adjunto, e até dezoito Vogais.

§ 1º - Integram ainda a Comissão Executiva Nacional, como membros natos, os Líderes e Membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os ex-presidentes do PPLE, os Presidentes dos Órgãos de Ação Política, o Presidente da Fundação de Pesquisa e Estudos Políticos e um representante dos Deputados Regionais.

§ 2º - Poderão, as Comissões Executivas Regionais fazer uso, no que couber, do mesmo número de componentes da Comissão Nacional, desde que autorizado pela Executiva Nacional.

#### SEÇÃO V

##### Das durações dos Mandatos, dos Dirigentes, seus Cargos e as Competências das Comissões Executivas

**Art. 92** - Serão de 3 (três) anos os mandatos de todos os dirigentes partidários, eleitos em Convenções, que poderão ser re-eleitos por mais de uma vez (**Estatuto, art. 8º**).



**Parágrafo único** - O Representante dos Deputados Estaduais deverá obrigatoriamente estar na plenitude do gozo do mandato de Deputado Estadual e será escolhido, por votação da maioria dos seus respectivos pares na Assembléia Estadual, filiados ao PPLE, cabendo à Comissão Executiva Nacional dispor sobre a forma de escolha desses representantes.

**Art. 93** - Como órgãos executivos, competem às Comissões Executivas:

**I. Municipais**

- a) convocar a Convenção Municipal;
- b) convocar as reuniões do Diretório Municipal;
- c) elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual do Diretório;
- d) executar as deliberações do Diretório Municipal;
- e) gerir administrativamente o PPLE municipal;
- f) promover o registro dos candidatos do PPLE no âmbito municipal;
- g) promover o registro e as anotações do PPLE junto ao Juízo Eleitoral;
- h) designar os delegados junto ao Juízo Eleitoral;
- i) aplicar e fiscalizar as determinações das Comissões Executivas de níveis superiores, na sua localidade;
- j) criar grupos de atuação nas atividades político-partidárias de interesse local;
- k) organizar administrativamente toda documentação do PPLE, enviando cópias às Comissões de níveis superiores quando solicitadas;
- l) atuar aplicando as regras Estatutárias e fiscalizar sua aplicação no âmbito de sua competência;
- m) manter escrituração contábil e o arquivamento da documentação que a embasa, colocando-a a disposição de eventuais auditorias;
- n) prestar contas aos órgãos Regional e nacional do PPLE e à Justiça Eleitoral dos recursos coletados e recebidos, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Interno; empenhar-se pelo bom desempenho eleitoral do PPLE e dos seus membros, obedecendo rigorosamente as linhas programáticas do PPLE;
- o) manter atualizado o cadastro de filiados ao PPLE e encaminhá-lo periodicamente aos órgãos Regional e Nacional do PPLE, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Regimento Interno;
- p) enviar a Direção Regional e Nacional do PPLE, relatório semestral de suas atividades, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Interno.

**II. Regionais:**

- a) convocar a Convenção Regional;
- b) convocar as reuniões do Diretório Regional;
- c) elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual do Diretório;
- d) executar as deliberações do Diretório Regional;
- e) gerir administrativamente o PPLE;
- f) promover o registro dos candidatos do PPLE no âmbito regional;
- g) promover o registro e as anotações do PPLE junto ao Tribunal Regional Eleitoral;
- h) designar os delegados junto ao Tribunal Regional Eleitoral;
- i) dirigir as atividades do PPLE em âmbito regional;
- j) aplicar e fiscalizar as determinações da Comissão Executiva Nacional, em todo território Regional;
- k) criar grupos de trabalho e atuação político-partidárias, de interesse em todo o estado;
- l) designar Comissões Municipais Provisórias nos municípios, consultando sempre a Comissão Executiva Nacional;
- m) encaminhar mensalmente a Comissão Executiva Nacional a relação das novas Comissões Provisórias registradas junto a Justiça Eleitoral do Estado, contendo a qualificação e os cargos ocupados por cada membros, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Interno;
- n) organizar administrativamente toda documentação do PPLE, colocando-a a disposição da Executiva Nacional;





- o) atuar aplicando as regras estatutárias e fiscalizar sua aplicação no âmbito de sua competência, podendo realizar intervenção imediata nos diretórios municipais, por aprovação de maioria absoluta, em reunião convocada nos termos do artigo 22;
- p) acompanhar e fiscalizar a organização de Diretórios Municipais, apoiando-os no seu fortalecimento e crescimento;
- q) prestar contas, semestralmente ao PPLE e anualmente à Justiça Eleitoral de todos os recursos recebidos e utilizados, no Estado;
- r) empenhar-se no bom desempenho eleitoral do PPLE e dos seus membros, obedecendo rigorosamente as linhas programáticas partidárias;
- s) enviar à Direção Regional e Nacional do PPLE, relatório semestral de suas atividades, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste Regimento Interno;
- t) baixar atos resolutivos e normativos com efeito em todo o território Regional, sem que haja qualquer conflito com determinação do órgão hierarquicamente superior.

### III. Nacional:

- a) convocar a Convenção Nacional;
- b) convocar as reuniões do Diretório Nacional;gerir administrativamente o PPLE;
- c) promover o registro dos candidatos do PPLE à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- d) executar as deliberações do Diretório Nacional;
- e) elaborar o orçamento anual e o balanço financeiro;
- f) promover o registro e as anotações do PPLE junto ao Tribunal Superior Eleitoral;
- g) designar os delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral;dirigir as atividades do PPLE em âmbito Nacional;
- h) discutir e aplicar as decisões sobre os assuntos de interesse político partidários nacionais;
- i) designar Comissões Provisórias Regionais nos estados onde não houver, e/ou promover intervenção ou dissolução onde for necessário;
- j) orientar e fiscalizar a administração partidária em todos os níveis;
- k) acompanhar e fiscalizar a aplicação deste Regimento Interno;
- l) zelar pelos recursos patrimoniais do PPLE e fiscalizar suas aplicações;
- m) manter escrituração contábil, arquivamento de documentos e prestação de contas à Justiça Eleitoral e a Receita Federal;
- n) baixar atos resolutivos e normativos com efeito em todo o território nacional;
- o) promover o registro das alterações bem como dos atos e fatos administrativos exigidos pelos órgãos competentes da administração pública;
- p) orientar, incentivar, concorrer e apoiar para o bom desempenho eleitoral do PPLE, em todos os níveis;
- q) administrar plenamente o patrimônio partidário, adquirindo, alienando ou gravando os bens do PPLE;
- r) propor as alterações no Estatuto, no Regimento Interno, no código de Ética e em outros órgãos, quando se fizerem necessárias;
- s) analisar preliminarmente qualquer pedido de filiação partidária de detentores de cargos eletivos federais, de Governadores e Vice Governadores de Estado e de Deputados Regionais e Prefeitos e Vice-Prefeitos de Capitais;
- t) cancelar ou suspender a realização de Convenções ou anular as realizadas quando contrariarem as normas estatutárias ou os interesses partidários;
- u) quando for o caso, examinar as prestações de contas, inclusive as das campanhas eleitorais nacionais, Regionais e municipais, tomando as providências necessárias;
- v) baixar, segundo as formalidades legais, diretrizes gerais e normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Interno que orientem a celebração de coligações e a escolha de candidatos, obrigatoriamente;
- w) baixar regras específicas para escolha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias da data da Convenção;
- x) por deliberação, poderá substituir os candidatos à cargos eletivos punidos com sanção disciplinar, bem como os que renunciarem, falecerem ou tenham registro indeferido, ainda que em primeira instância.

## Capítulo IV



### Da Direção Coletiva e dos Organismos Auxiliares

**Art. 94** - O PPLE procurará estruturar-se, democraticamente, como um dirigente coletivo. Essa característica original implica:

- a) o funcionamento regular e a atividade permanente dos órgãos de sua estrutura;
- b) o estabelecimento de relações vivas e estreitas entre os órgãos de cooperação correspondentes;
- c) a realização regular de suas instâncias coletivas de caráter consultivo (seminários, reuniões ampliadas e outras) e, em primeiro plano, a realização de suas instâncias máximas de direção: as Convenções;
- d) a efetiva socialização das informações, através da transmissão regular, sobre a atividade partidária e documentos (resoluções, consultas, materiais de propaganda);
- e) a distribuição regular e sem atraso de seus órgãos de imprensa em plano nacional, regional e municipal;
- f) a preocupação permanente com a formação política dos filiados e militantes, capacitando-os a participar, de forma efetiva, da vida do PPLE, da definição de sua política e de sua prática cotidiana;
- g) direito igual e democrático a todos os filiados, assegurado politicamente pelas direções, de expor divergências, opiniões contrárias e de livre debate de propostas através dos órgãos de informação do PPLE e nas reuniões, seminários e Convenções.

**Art. 95** - São organismos auxiliares do trabalho de direção em cada nível da estrutura partidária: as Comissões, as Secretarias e as Assessorias.

**Art. 96-** As Secretarias são, em cada nível de direção, órgãos auxiliares dos Diretórios e serão designadas pela Comissão Executiva, que definirá a sua orientação e composição, sendo responsável pelo seu funcionamento regular, sempre *ad referendum* dos Diretórios respectivos.

**Art. 97-** As Comissões Executivas deverão estruturar as Secretarias: de Relações Internacionais; Geral; de Organização; Jurídica; de Finanças; de Comunicação; de Formação; da Mulher e; da Juventude.

**Art. 98-** A Secretaria Geral acumulará a função das Secretarias que, por qualquer motivo, não estejam em funcionamento.

**Art. 99-** A Secretaria de Relações Internacionais do PPLE é órgão de assessoria especial da Direção Nacional e, principalmente, da Comissão Executiva Nacional.

**§ 1º** - À Secretaria de Relações Internacionais do PPLE compete:

- a) fazer a representação do PPLE junto aos partidos políticos estrangeiros que tenham semelhança de propósitos políticos, programa de ação e princípios;
- b) manter e aprofundar os vínculos políticos com os partidos estrangeiros que com o PPLE tenham afinidade política, cuidando de garantir a independência e autonomia do PPLE frente a eles;
- c) desenvolver, no âmbito interno, ações políticas que elevem os princípios de solidariedade internacional;
- d) desencadear, no âmbito social, campanha pública de solidariedade internacional;
- e) organizar e realizar textos, debates, palestras, seminários e Convenções que visem conformar, aprofundar e explicitar posições do PPLE sobre questões internacionais.

**§ 2º** - A Secretaria de Relações Internacionais do PPLE será constituída por:

- a) Secretário de Relações Internacionais, que será escolhido dentre os membros da Comissão Executiva Nacional, bem como seu substituto eventual;
- b) grupos de trabalho sobre questões internacionais.

**§ 3º** - A Secretaria de Relações Internacionais poderá constituir, nos estados, grupos de trabalho sobre questões internacionais, de comum acordo com os Diretórios Regionais.

**Art. 100** - Compete aos Diretórios e suas Comissões Executivas estruturarem grupos de trabalho que as assessorem nas diversas áreas da atividade, a saber: jurídica, imprensa, econômica, política, educação, saúde, social, meio



ambiente, cultural, etc. Essas assessorias deverão funcionar como órgãos de trabalho permanente, voltadas a subsidiar a atuação política das direções e das bancadas parlamentares.

**Art. 101 -** À Secretaria Geral compete:

- a) articular os organismos da estrutura e funcionamento do PPLE sob o aspecto administrativo;
- b) articular politicamente os organismos da estrutura do PPLE;
- c) relacionar, orientar e unificar o leque de tarefas das demais secretarias;
- d) trazer para exame questões que mais interessam, em cada momento, ao funcionamento do PPLE e às exigências dos movimentos sociais;
- e) participar, junto com a Secretaria de Organização, da preparação da infra estrutura documental e física das Convenções do PPLE;
- f) propor ao conjunto do PPLE a política de organização e a política de quadros.

§ 1º - O Secretário Geral é o responsável pela Secretaria Geral e o 1º Secretário Adjunto, no plano nacional, o substituirá em sua ausência.

§ 2º - No plano regional, o Secretário Geral, responsável pela Secretaria Geral, será substituído pelo Secretário Adjunto em suas ausências.

§ 3º - No plano municipal o Secretário Geral, responsável pela Secretaria Geral, será substituído pelo Vogal indicado pela Comissão Executiva em suas ausências.

**Art. 102-** À Secretaria de Organização compete:

- a) coordenar o conjunto da atividade partidária sob o aspecto político organizativo;
- b) garantir a socialização da informação para o conjunto do PPLE sobre as manifestações político-partidárias emergentes no País;
- c) participar, junto com a Secretaria Geral, da preparação da infra estrutura documental e física das Convenções do PPLE;
- d) atuar na definição das políticas que devem orientar a construção partidária;
- e) organizar e dirigir as campanhas de filiação;
- f) definir as bases junto aos movimentos sociais;
- g) contribuir para a afirmação e o desenvolvimento das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, incentivando o debate dos problemas e iniciativas junto aos Povos Tradicionais de Matriz Africana, dando impulso às ações coletivas em curso ou em preparação;
- h) zelar pelos canais e instrumentos de participação dos Povos Tradicionais de Matriz Africana nas reuniões das Secretarias e dos Diretórios da sua área e pela representação nas instâncias coletivas de consulta (seminários, reuniões ampliadas) e deliberação (Convenções);
- i) gerir o Sistema de Gestão Partidária.

§ 1º - O 1º Secretário em nível nacional é o responsável pela Secretaria de Organização. Na sua ausência, a Comissão Executiva Nacional determinará seu substituto entre os membros Vogais.

§ 2º - No plano regional o Secretário Adjunto é o responsável pela Secretaria de Organização, a respectiva Comissão Executiva determinará dos Vogais, o seu substituto, em suas ausências.

§ 3º - No plano Municipal, a Comissão Executiva determinará, dos Vogais, o responsável pela Secretaria de Organização, bem como seu substituto, em suas ausências.

**Art. 103-** À Secretaria Jurídica compete:

- a) coordenar o conjunto da atividade partidária sob o aspecto legal administrativo;
- b) manter o conjunto do PPLE informado sobre as exigências legais de caráter partidário e eleitoral;
- c) praticar os atos relativos às questões jurídicas relacionadas com o PPLE, mediante procuração “ad judicium et extra”, ou nos casos de contratação externa especifica analisar em conjunto com as pastas envolvidas a “expertise” dos profissionais para as ditas finalidades;



- d) assessorar o Presidente e a respectiva Comissão Executiva na interpretação e práticas de questões jurídicas;
- e) orientar e opinar sobre ações judiciais que envolvam o PPLE.

§ 1º - O 2º Secretário Adjunto, em nível nacional, é o responsável pela Secretaria Jurídica. Na sua ausência, a Comissão Executiva Nacional determinará seu substituto entre os membros Vogais.

§ 2º - Nos planos regional e/ou Municipal, a respectiva Comissão Executiva determinará, dos Vogais, o responsável pela Secretaria Jurídica, bem como seu substituto, em suas ausências.

**Art. 104-** À Secretaria de Finanças compete:

- a) praticar os atos relacionados às finanças do PPLE;
- b) arrecadar e aplicar os recursos financeiros do Diretório, definindo as prioridades para sua ampliação;
- c) assinar cheques e efetuar pagamentos em conjunto com o Presidente ou sob outorgação deste;
- d) criar os mecanismos necessários para manter em dia os pagamentos devidos ao PPLE;
- e) propor e organizar campanhas e meios de arrecadação de recursos para o PPLE;
- f) informar prontamente à Comissão Executiva a inadimplência em relação ao PPLE;
- g) organizar a respectiva contabilidade.
- h) apresentar junto aos órgãos da Justiça Eleitoral os balanços e as prestações de contas de campanhas eleitorais, legalmente exigidos;
- i) assessorar os candidatos quanto aos compromissos legalmente exigidos quanto à prestação de contas e suas campanhas eleitorais com a orientação da Secretaria Jurídica.

§ 1º - No plano nacional, o Tesoureiro Geral é o responsável pela Secretaria de Finanças e o 1º Tesoureiro o substituirá em suas ausências, auxiliado pelo 2º Tesoureiro.

§ 2º - No plano regional o Tesoureiro Geral é o responsável pela Secretaria de Finanças e o Tesoureiro Adjunto o substituirá em suas ausências.

§ 3º - No plano Municipal o Tesoureiro Geral é o responsável pela Secretaria de Finanças e a respectiva Comissão Executiva determinará, dos Vogais, o seu substituto, em suas ausências.

**Art. 105** – À Secretaria de Comunicação compete:

- a) praticar os atos relativos ao sistema de comunicação interna e externa do PPLE;
- b) desenvolver produtos e atividades que facilitem a comunicação entre os filiados do PPLE;
- c) manter os filiados informados sobre as ações do PPLE.

**Parágrafo único** - Nos planos nacional, regional e/ou municipal a respectiva Comissão Executiva determinará, dos Vogais, o responsável pela Secretaria de Comunicação, bem como seu substituto, em suas ausências.

**Art. 106** – À Secretaria de Formação compete:

- a) praticar os atos relacionados à formação de quadros para o PPLE;
- b) desenvolver, organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas, etc., visando o desenvolvimento dos filiados do PPLE.
- c) desenvolver, organizar e realizar eventos específicos voltados à formação política dos filiados do PPLE.

**Parágrafo único** - nos planos nacional, regional e/ou municipal a respectiva Comissão Executiva determinará, dos Vogais, o responsável pela Secretaria de Formação, bem como seu substituto, em suas ausências.

**Art. 107** – À Secretaria da Mulher compete:

- a) propor, criar e manter programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
- b) planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização e a participação feminina no PPLE.
- c) estimular e difundir candidaturas femininas no processo eleitoral;
- d) estimular e promover a participação de quadros femininos nos movimentos sociais populares e de mulheres;



- e) fomentar a articulação e o diálogo do PPLE junto aos movimentos sociais de mulheres;
- f) promover estudos, seminários, eventos que visem difundir o conhecimento e a reflexão sobre a condição de vida da mulher.

**Parágrafo único** - Nos planos nacional, regional e/ou municipal a respectiva Comissão Executiva determinará, das Vogais, a responsável pela Secretaria das Mulheres, bem como sua substituta, em suas ausências.

**Art. 108** – À Secretaria da Juventude compete:

- a) buscar a formação e a renovação política oxigenando através dos valores partidários os jovens interessados em atuar na política brasileira;
- b) estimular a candidatura de lideranças jovens no processo eleitoral;
- c) auxiliar o PPLE apresentando-se como canal de debates, inclusive em redes sociais, mobilizando e promovendo discussões e atividades;
- d) representar a Juventude do PPLE internacionalmente;
- e) fomentar a articulação junto aos movimentos sociais, estudantis e outros incentivando e organizando a participação dos jovens do PPLE nos processos de políticas públicas para juventude, em todas as instâncias de poder.

§ 1º - Poderão participar da juventude do PPLE os que tiverem até 29 anos completos.

§ 2º - Nos planos nacional, regional e/ou municipal a respectiva Comissão Executiva determinará, dos Vogais, o responsável pela Secretaria de Juventude, bem como seu substituto, em suas ausências.

## **CAPÍTULO V**

### **Das bancadas parlamentares**

**Art. 109** - São atribuições das bancadas parlamentares:

- a) promover o entrosamento da atividade partidária no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais com as lutas e as manifestações de defesa dos povos tradicionais afro-brasileiros;
- b) participar das frentes de lutas e movimentos de defesa das Tradições Afro-Brasileiras;
- c) denunciar, nos parlamentos, as arbitrariedades e as violências contra os povos tradicionais afro-brasileiros, defendendo os seus direitos de expressão, e de organização e autonomia;
- d) tomar a iniciativa de projetos de lei e outras medidas institucionais, visando à consolidação das conquistas dos povos tradicionais afro-brasileiros, bem como a sua ampliação segundo o espírito do Programa do PPLE.

**Art. 110** - As relações das bancadas com as direções políticas terão expressão:

- a) na participação, com direito a voz e voto, do líder da bancada nas reuniões da Executiva e do Diretório correspondentes, em igualdade de condições com os demais membros daqueles organismos;
- b) na participação, com direito a voz, dos demais parlamentares nas reuniões da Executiva, do Diretório e das Convenções correspondentes;
- c) as iniciativas e propostas políticas mais importantes dos parlamentares são de responsabilidade do PPLE, devendo ser discutidas, anteriormente, por seus órgãos de direção.

**Art. 111** - O líder da bancada de vereadores das capitais dos estados terá os mesmos direitos definidos nas letras a e b do artigo anterior, na Executiva e no Diretório Regional.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Delegados do PPLE junto a Justiça Eleitoral**

**Art. 112** - O PPLE credenciará:

- I.** 1 (um) Delegado perante o Juízo da Zona Eleitoral, designado pela respectiva Comissão Executiva Municipal;
- II.** 2 (dois) Delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral, designados pela respectiva Comissão Executiva Regional;



**III.** 2 (dois) Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral, designados pela Comissão Executiva Nacional.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Comissão de Ética**

**Art. 113** - A Comissão Nacional de Ética Partidária deverá ser eleita pela Convenção Nacional do PPLE que elege a Executiva Nacional e será composta de cinco (5) membros titulares e três (3) suplentes, com a seguinte composição: um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Secretário-Geral e um Primeiro Secretário, incumbindo-lhe:

- a) ser órgão opinativo à Executiva Nacional, em assuntos Estatutários e de Ética Partidária;
- b) conhecer por encaminhamento dos órgãos nacionais os casos ou processos relativos à conduta política de filiados e órgãos partidários e opinar a respeito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c) zelar pela aplicação do Código da Ética Partidária e demais resoluções de Ética Partidária.

**Parágrafo único** - O mandato da Comissão Nacional de Ética Partidária é de (3) três anos, permitida a reeleição de seus membros.

**Artigo 114** - As Comissões de Ética Partidária deverão funcionar nos âmbitos Regional e municipal, eleitas pelos respectivos órgãos, aplicando-se a estas as mesmas disposições estabelecidas no artigo antecedente, referente à Comissão Nacional de Ética Partidária.

## **TITULO III**

### **Das Eleições, Cargos Eletivos e das Convenções para escolha de Candidatos a Cargos Eletivos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Eleições e Cargos Eletivos**

**Art. 115** - Qualquer filiado, no gozo pleno de seus direitos políticos, poderá pleitear candidatura a cargo eletivo, que será submetida à Convenção, a ocorrer no prazo de Lei.

§ 1º - Por decisão da maioria, as Comissões Executivas poderão substituir os candidatos punidos com sanção disciplinar, assim como os que renunciarem, falecerem ou tenham se pedido de registro indeferido.

§ 2º - A Comissão Executiva Nacional poderá baixar resoluções conforme art. 93, inciso III, desse Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Competência para Convocar e Dirigir as Convenções**

**Art. 116** - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas convocarem e dirigir as Convenções no seu respectivo nível, na seguinte ordem:

- I.** para Presidente e Vice-Presidente da República, o Presidente da Comissão Executiva Nacional;
- II.** para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Regionais, o Presidente da comissão Executiva Regional;
- III.** para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o Presidente da Comissão Executiva Municipal.

**Art. 117** - as convocações para as Convenções para a escolha de candidatos à cargos eletivos, obedecerão às regras estabelecidas no artigo 21 deste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Da Instalação e do Quórum para Deliberação**

**Art. 118** - As Convenções de que trata este Título III, se instalam com qualquer número de convencionais mas, somente deliberam com a maioria dos seus membros.





**Parágrafo único** - Não havendo quórum para atender os requisitos da maioria absoluta, proceder-se-á nova votação 30 minutos depois.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Registros dos Candidatos e dos Trabalhos da Convenção**

**Art. 119** - As Atas das Convenções para escolha de Candidatos à cargos eletivos, serão lavradas no Livro de Atas das Convenções do PPLE.

Parágrafo único - As Atas das Convenções de que trata "caput" deste artigo, obedecem as regras já estabelecidas para as demais convenções.

**Art. 120** - A escolha dos candidatos será pelo voto secreto e direto, não sendo permitido o voto por procuração nem o voto cumulativo. Poderá ser admitida a aclamação quando houver uma única chapa registrada, a critério do Presidente. Parágrafo único - Os registros das candidaturas são requeridos pelo PPLE, de acordo com as orientações e regras previstas nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 121** - As chapas de candidatos a cargos eletivos poderão ser apresentadas por grupo de 30% (trinta por cento) dos Convencionais até o prazo da convocação da Convenção estabelecido no artigo 21 deste Regimento Interno.

**Art. 122** - Os trabalhos das Convenções terão início previsto para às 9 horas e seu término às 17 horas, podendo ser encerrado antes desse último horário, desde que tenha havido a votação e a proclamação dos resultados, objeto da convenção, e que tenha se passado pelo menos 03 horas de sua abertura.

**Art. 123** - Os Presidentes e Secretários das Comissões Executivas, nos seus níveis, serão os responsáveis pelo cumprimento dos prazos dos calendários eleitorais, baixados pela Justiça Eleitoral, pelos procedimentos legais de registro de candidaturas referidos no artigo 119, deste capítulo.

## **TÍTULO IV**

### **Do Patrimônio, das Finanças e da Contabilidade do PPLE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Patrimônio**

**Art. 124** - Constitui o Patrimônio do PPLE:

- I.** os imóveis adquiridos ou recebidos em doação;
- II.** as contribuições e doações financeiras;
- III.** os recursos do Fundo Partidário;
- IV.** as rendas de qualquer natureza;
- V.** os bens móveis adquiridos ou doados.

**Art. 125** - Todo patrimônio material do PPLE, ficará sob a fiscalização e responsabilidade de um Secretário, que após classificá-lo, numerá-lo e inventariá-lo, remeterá seus dados para os registros na contabilidade.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos recursos financeiros e da prestação de contas do PPLE**

**Art. 126.** Os recursos financeiros do PPLE terão as seguintes origens (**Estatuto, art. 39, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º**):

- I.** cotas recebidas do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário);
- II.** contribuições obrigatórias de seus filiados e órgãos partidários inferiores;
- III.** doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, excetuadas aquelas de que dispõe o art. 31 da Lei nº 9.096/95, bem como outras relacionadas em atos resolutivos do Tribunal Superior Eleitoral;
- IV.** outros auxílios não vedados por Lei.



§ 1º - Os recursos provenientes do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e os demais recursos obtidos pelo PPLE serão aplicados da seguinte forma: no mínimo, 20% na criação e manutenção da Fundação de Estudos e Pesquisas Políticas; no mínimo, 20% nos Diretórios Regionais; no máximo, 60% no Diretório Nacional.

§ 2º - O valor das doações feitas ao PPLE, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima calculada sobre o total das dotações orçamentárias da União, sendo esse cálculo estabelecido na forma da lei: para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento; para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento.

§ 3º - Os representantes do PPLE ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo contribuirão, mensalmente, com o valor equivalente a 10% (dez por cento) da parte fixa de seus estípedios.

§ 4º - O patrimônio do PPLE será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade e os recursos recebidos na forma deste Capítulo.

§ 5º - Em caso de dissolução do PPLE, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres ou entidades de fins sociais e/ou culturais, conforme deliberação da Convenção Nacional que apreciar a extinção do PPLE.

**Art. 127** - O orçamento anual deverá ser elaborado pelas Comissões Executivas, em todos os âmbitos, e aprovado pelos respectivos Diretórios, até o dia 31 de março de cada ano (**Estatuto, art. 40**).

**Art. 128** - As Comissões Executivas deverão encaminhar anualmente à Justiça Eleitoral, no prazo legal, a prestação de contas referente ao exercício anterior, conforme estabelece Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, e, nos anos eleitorais a apresentação cumulativa de balancete, conforme a legislação vigente (**Estatuto, art. 41, § único**).

**Parágrafo único** - Após a Convenção para a escolha dos candidatos, o PPLE indicará à Justiça Eleitoral, para registro, os comitês que pretendam atuar na campanha eleitoral, bem como os responsáveis que, com exclusividade, receberão e aplicarão recursos financeiros.

**Art. 129** - As contas bancárias do PPLE serão abertas e movimentadas, em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral da respectiva Comissão Executiva (**Estatuto, art. 42**).

## SEÇÃO I

### Das Despesas

**Art. 130** - Os recursos recebidos do Fundo Partidário e demais receitas oriundas de contribuições e outras fontes, serão aplicadas e distribuídas para:

- I. pagamento de pessoal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- II. comunicação, propaganda partidária e doutrinária;
- III. manutenção de patrimônio e serviços;
- IV. filiações partidárias;
- V. criação e manutenção de uma Fundação de Pesquisas e Estudos Econômicos, Políticos e Sociais serão destinados 20% (vinte por cento) da receita geral;
- VI. criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, serão destinados 5% (cinco por cento) da receita geral.

## SEÇÃO II

### Da Contabilização dos Gastos de Campanha

**Art. 131** - O PPLE organizará em todos os seus níveis de Diretórios a contabilização em separado das receitas e gastos de campanha, registrando-se em livros destinados para tal fim, usando plano de contas próprios para campanhas eleitorais.

**Art. 132** - O PPLE e seus Diretórios controlarão os Ganhos de campanha e anotarão as receitas específicas para esse fim, enviando ao final de cada campanha, balanço à Comissão imediatamente superior, e, esta, a comissão Executiva Nacional.



**Parágrafo único** - Ainda se obriga o PPLE por seus diretórios:

- I. indicar à Justiça Eleitoral para registro os comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais com os nomes dos responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros de campanha;
- II. remeter prestações de contas, ao encerrar-se cada campanha, dos recursos nela aplicados, à Justiça Eleitoral, de acordo com as legislações específicas.

### **SEÇÃO III**

#### **Da contabilidade do PPLE em Geral**

**Art. 133** - O PPLE registrará todos os seus atos e fatos administrativos em livros próprios e os escriturará de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade;

§ 1º - Nos controles de seus bens e ativos o PPLE usará os meios eletrônicos disponíveis, bem como os métodos aprovados e permitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º - O PPLE criará departamentos específicos para escrituração, controle, emitindo pareceres e elaborando os balancetes mensais e balanços gerais para apresentação ao Tribunal Superior Eleitoral e para a Receita Federal.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 134** - O Conselho Fiscal Nacional, formado por seis membros, sendo: três(3) titulares e três(3) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, tem a competência de examinar e dar parecer sobre a contabilidade do PPLE, fiscalizar a execução do orçamento anual e supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do PPLE.

§ 1º - O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou em atendimento a determinação da Executiva Nacional.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional é de (3)três anos.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal Nacional, eleito pelos membros efetivos, representará o órgão sempre que convocado pelo Diretório Nacional ou Comissão Executiva Nacional, sem direito a voto.

§ 4º - O Conselho Fiscal, no âmbito Regional e municipal, será formado por igual número de membros titulares e suplentes eleitos pelas respectivas Convenções.

## **TÍTULO V**

### **Da Disciplina Partidária, Intervenção, Dissolução e Fidelidade**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Deveres dos Filiados e das Infrações**

**Art. 135** - Estarão sujeitos às medidas disciplinares os filiados que:

- I. infringirem quaisquer dos deveres relacionados nos incisos I a X do artigo 10 desse Regimento Interno;
- II. tiverem comprovadamente conduta ou postura antiética, indecorosa, ou tenha praticado atos de improbidade no exercício de cargos públicos ou mandatos eletivos;
- III. desobedeçam as deliberações e diretrizes adotadas como questões fechadas pela Convenção ou Comissão Executiva;
- IV. pratique qualquer atividade política contrária ao programa do PPLE ou aos princípios defendidos no artigo 1º, do Estatuto e deste Regimento Interno;
- V. seja desidioso no cumprimento das tarefas ou deveres que lhe seja confiados;
- VI. tenha praticado qualquer ato tipificado como de infidelidade partidária.



§ 1º - Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pela Convenção ou Diretório Nacional, convocados na forma deste Regimento Interno e com observância do quórum de maioria absoluta;

§ 2º - Consideram-se, também, descumprimento das diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária:

- a) deixar ou abster-se, propositadamente, de votar em deliberações parlamentares;
- b) criticar, fora das reuniões reservadas do PPLE, o programa ou as diretrizes partidárias;
- c) fazer propaganda de candidato à cargo eletivo inscrito por outro PPLE, ou recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado, sem que haja coligação ou aliança partidária;
- d) fazer alianças ou acordos partidários, desautorizados ou proibidos pelos órgãos superiores;
- e) descumprir a unicidade partidária, defendendo posições contrárias as tomadas por deliberação do PPLE.

## CAPÍTULO II

### Das penalidades e do processo de apuração das infrações

**Art. 136** - O filiado considerado infrator estará sujeito as seguintes medidas disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão de 3(três) a 12(dose) meses;
- III. destituição de função em órgão partidário
- IV. expulsão.

§ 1º - Aplica-se a advertência e a suspensão, às infrações consideradas primárias, como as de falta ao dever disciplinar.

§ 2º - Incorre na destituição de função em órgão partidário, o responsável por improbidade ou má exação em seu exercício; ou ainda pela pratica de reiterada falta disciplinar.

§ 3º - Ocorre expulsão do filiado representado, quando este desobedecer aos princípios programáticos, contrariar os preceitos da legislação eleitoral vigente, ou cometer qualquer infração reconhecida de extrema gravidade; ou ainda pela pratica reiterada de falta disciplinar em que tenha havido aplicação do inciso III.

§ 4º - As medidas disciplinares de suspensão e de destituição de função implicam na perda de delegação que o filiado representado tenha recebido.

§ 5º - A expulsão somente poderá ser aplicada se determinada pela maioria dos votos do órgão competente do PPLE.

§ 6º - Da decisão que aplicar qualquer pena disciplinar, cabe recurso, com efeito suspensivo, dependendo da gravidade. Nos casos de expulsão, o órgão de análise do recurso é diretamente o nacional.

§ 7º - Tendo sido absolvido o representado pelos votos por maioria simples, deve de ofício, haver recursos para o órgão imediatamente superior.

**Parágrafo único.** Quando for examinada, em qualquer órgão do PPLE, a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas no caput deste artigo, a votação deverá ser sempre aberta.

## CAPÍTULO III

### Dissolução

**Art. 137.** Poderá ocorrer à dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva nos casos de: violação do Estatuto, do Regimento Interno e/ou do Programa partidário, bem como de desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do PPLE; indisciplina partidária (**Estatuto, art. 44, §§ 1º e 2º**).

§ 1º - A dissolução ou destituição tratada no “caput” deste artigo, somente se verificará por deliberação por maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior;



§ 2º - Da decisão que dissolveu Diretório ou destituiu Comissão Executiva, cabe recurso ao órgão imediatamente superior.

§ 3º - Quando for discutida a dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva, a votação será aberta.

**Art. 138-** As normas e procedimentos relativos à disciplina interna e ética partidária serão garantidos pelos Diretórios do PPLE, a quem cabe deliberar sobre a aplicação das sanções cabíveis, ouvida a Comissão de Ética respectiva. Assegurado ao(s) filiado(s) amplo direito de defesa.

**Art. 139-** As normas e procedimentos relativos à disciplina e ética do PPLE serão reunidas em um Código de Ética que atenda às suas peculiaridades, e que será elaborado por uma Comissão Especial do Diretório Nacional e submetido à deliberação da Convenção Nacional.

§ 1º - Atendendo às características do PPLE e, sobretudo de representante político dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, o Código de Ética do PPLE não deverá ser rígido, devendo manter flexibilidade que possa atender às modificações que vierem a ocorrer no PPLE.

§ 2º - O Código de Ética do PPLE deve repousar, a cada momento, sobre o *espírito coletivo* do PPLE, que se consubstancia nos seus documentos principais, sobretudo aqueles emanados de seu Diretório Nacional e das Convenções Nacionais.

§ 3º - As alterações formais do Código de Ética devem sempre ser aprovadas nos Convenções ou Pré-Convenções Nacionais do PPLE.

§ 4º - Enquanto não for aprovado o primeiro Código de Ética do PPLE, os pareceres, avaliações e deliberações a respeito das questões de ética e disciplina partidária serão tomados pelos órgãos competentes com base, diretamente, no presente Regimento Interno e nos documentos do PPLE, aprovados em suas Convenções e Pré-Convenções Nacionais.

**Art. 140 -** As Comissões de Ética, em todos os níveis do PPLE, serão órgãos de cooperação política dos Diretórios correspondentes e não terão, portanto, cunho policial ou judicial.

§ 1º - Nesse sentido, as Comissões de Ética visarão, sobretudo, cooperar nas avaliações dos problemas políticos envolvidos nas questões de ética e disciplina partidária, devendo seus pareceres e avaliações se preocupar em contribuir eficazmente no trabalho de formação política dos filiados do PPLE.

§ 2º - As Comissões de Ética devem se preocupar sempre em contribuir, prioritariamente, para a superação das divergências políticas surgidas nos casos que lhe forem encaminhados.

§ 3º - Os casos claramente de cunho penal não são atribuição das Comissões de Ética e deverão ser avaliados por comissões disciplinares *ad hoc* nos diversos níveis.

## CAPÍTULO IV

### Da Representação e do Direito de Defesa

**Art. 141 -** As representações referentes às questões de ética e disciplina partidária não deverão ser aceitas pelo Diretório de um nível enquanto não forem esgotados os encaminhamentos do Diretório de nível imediatamente inferior e de sua correspondente Comissão de Ética.

**Art. 142 -** Somente a representação por escrito e devidamente assinada por qualquer filiado do PPLE ensejará a apreciação de transgressões da disciplina e ética partidária.

Parágrafo único - Qualquer Diretório poderá tomar a iniciativa na apreciação de possíveis infrações de ética e disciplina partidária ocorridas na sua jurisdição.

**Art. 143** - Formalizada a representação contra o filiado, grupo de filiados ou órgãos partidários, a Comissão Executiva do Diretório em que este estiver filiado, ou do Diretório a quem caberá julgar a falta disciplinar ou ética, avaliará se deve ou não ser instaurado o procedimento disciplinar, ouvindo, para isso, prévia e reservadamente o(s) representante(s) e o(s) representado(s).

**Art. 144** - O Presidente procederá à notificação pessoal do Representado por correspondência, telegrama ou correio eletrônico, do Representado, com cópia do inteiro teor da Representação.

**Art. 145** - É assegurado ao Representado o direito de plena defesa e do contraditório. O prazo para apresentação de defesa escrita é de 3 (três) dias, a contar de sua efetiva notificação pessoal, sendo-lhe garantido, ainda, o direito de fazer sustentação oral pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos na sessão de julgamento, pessoalmente, ou através de advogado devidamente habilitado. No caso de não ser encontrado, ou dificultar a sua notificação, através de medidas protelatórias, poderá ser notificado pelas formas previstas no Código de Processo Civil, adotado como legislação subsidiária.

**Art. 146** - Após a apresentação da defesa, o senhor Presidente passará O caso à Comissão de Ética, a qual poderá reunir-se imediatamente para a tomada de posição, ou solicitar suspensão da sessão por até 10 (dez) dias, cabendo decisão exclusiva do Presidente da Executiva.

**Art. 147** - Comissão de ética poderá reunir-se e promover as diligências necessárias para avaliação dos elementos dispostos na representação e, ao fim, encaminhar parecer opinativo sobre o caso.

**Art. 148** - Após a elaboração do parecer, o Presidente da Executiva retomará a sessão e abrirá prazo de 10 (dez) minutos para as manifestações da Comissão de Ética.

**Art. 149** - Após a manifestação da Comissão de Ética, o senhor Presidente colocará os assuntos em votação.

**Art. 150** - A aplicação de penalidades deverá ser feita por votação da maioria dos membros da executiva.

**Art. 151** - Os mandatos Legislativos obtidos pelo PPLE, através dos votos atribuídos aos candidatos inscritos sob sua Legenda, pertencem ao PPLE, em decorrência dos princípios constitucionais e legais vigentes, que regem o instituto da representação político-partidária.

## **CAPÍTULO V**

### **Intervenção**

**Art. 152** - Cabe à Executiva Nacional promover a intervenção em órgão partidário Regional ou municipal, bem como à Executiva Regional em relação aos órgãos municipais de sua circunscrição, nos seguintes casos:

- I.** de violação do Estatuto, do Regimento Interno, do Programa, das regras da ética partidária, bem como a prática de desrespeito às deliberações regularmente tomadas pelos órgãos superiores do PPLE;
- II.** de infidelidade partidária ou ofensa ao princípio da unicidade partidária;
- III.** em que a Executiva Nacional ou Regional deliberar pela necessidade da medida, para preservar o programa e as posições partidárias;

§ 1º - A Intervenção deverá ser votada pelo órgão interessado, em reunião convocada conforme o artigo 21 do Regimento Interno, por maioria dos membros.

§ 2º - A Executiva deverá nomear Comissão Interventora de 5 (cinco) membros, nos moldes e com os mesmos poderes de Comissão Provisória.

§ 3º - A Executiva Nacional ou Regional nomeará, na reunião que deliberar pela intervenção, os membros da Comissão Interventora, que poderão ser filiados ao PPLE em qualquer circunscrição.;

§ 4º - A intervenção poderá durar até 90 (noventa) dias, prorrogáveis exclusivamente pela Executiva Nacional.





§ 5º - Ao órgão hierarquicamente superior, no prazo de 3 (três) dias.

## TÍTULO VI

### Da Fusão, da Incorporação, da Extinção e da Reforma do Programa, do Estatuto e do Regimento Interno

#### CAPÍTULO I

##### Da Fusão e da Incorporação do PPLE

**Art. 153** - Por deliberação de 2/3 (dois terços) da Convenção Nacional, o PPLE poderá fundir-se ou incorporar-se a outro Partido.

§ 1º - No caso de fusão será observado o seguinte:

- a) o Diretório Nacional, em conjunto com o outro Partido, elaborará um projeto de um novo Estatuto e/ou Regimento Interno, a ser aprovado na Assembléia em que se discutir e deliberar pela fusão;
- b) será eleito um novo Diretório com a participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de cada Partido;

§ 2º - No caso de incorporação, caberá ao Partido Incorporador a deliberação por maioria de votos, em Convenção Nacional, manter os termos dos seus Estatutos, Regimento Interno e Programa.

§ 3º - As providências decorrentes da incorporação nos Estados e Municípios, serão efetivadas de acordo com as conveniências de cada local e do Partido Incorporador.

#### CAPÍTULO II

##### Da Extinção do PPLE

**Art. 154** - O PPLE será extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional, convocados especialmente para esse fim, e que após as providências legais da extinção, requererá o cancelamento do seu registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 155** - No caso de extinção do PPLE, seu patrimônio, após ser inventariado por pessoa qualificada e contratada para esse serviço, será destinado à Fundação de Pesquisa e Estudos Políticos do PPLE ou, em caso de extinção simultânea dessa entidade, será distribuído à 3(três) entidades de auxílio ao menor, escolhidas na mesma assembléia que deliberou sobre a extinção.

#### CAPÍTULO III

##### Das Reformas do Estatuto, do Regimento Interno e do Programa Partidários

**Art. 156** - As reformas no Programa ou no Estatuto e no Regimento Interno do PPLE, serão precedidas de ampla divulgação, pelo menos nos 45 (quarenta e cinco) dias antes da Convenção convocada especialmente para deliberar sobre tais alterações.

**Art. 157** - Além da divulgação prevista no artigo anterior, a Comissão Executiva Nacional, convocará a Convenção Nacional para as reformas, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

## TÍTULO VII

### Das disposições Gerais

**Art. 158.** O PPLE terá função permanente através (**Estatuto, art. 46**):

- I.** da atividade contínua dos serviços partidários, incluindo secretarias e tesouraria;
- II.** da realização de palestras, congressos e conferências para a difusão do seu programa;
- III.** da manutenção de cursos de liderança política e de formação e aperfeiçoamento de administradores, promovidos pelos órgãos dirigentes nacional ou regionais;



- IV. da criação e manutenção de instituto de doutrinação e educação política destinado a formar, renovar e aperfeiçoar quadros e lideranças partidárias;
- V. da organização e manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas;
- VI. da edição de boletins, ou outras publicações.

## TÍTULO VIII

### Das Disposições Transitórias

**Art. 159** - Para as primeiras Convenções para organização de Diretório municipais, as filiações serão feitas perante a Comissão Municipal Provisória.

**Art. 160** - Serão criados em até 90 (noventa) dias do registro do Estatuto e do Regimento Interno no Tribunal Superior Eleitoral, os Conselhos de Ética e Fiscal.

**Art. 161** - Durante o período de coleta do apoio previsto em lei para registro, o PPLE será dirigido por Comissão Provisória Nacional composta de 22(vinte e dois) membros, assim constituída:

- a) Presidente;
- b) 04(quatro) Vice-Presidentes;
- c) Secretário-Geral;
- d) 04(quatro) Secretários;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) 04(quatro) Tesoureiros;
- g) 07(sete) Vogais.

§ 1º - O Presidente da Comissão Provisória Nacional poderá promover a nomeação de novos membros nos casos de vacância.

§ 2º - Nesse período a Comissão Provisória Nacional indicará Representantes Regionais ou Comissões Provisórias Regionais com Representantes autorizados a buscar os apoios em listagens, apresentá-las aos Cartórios das Zonas Eleitorais e demais providências destinadas à consolidação definitiva do PPLE.

§ 3º - Os indicados no parágrafo anterior poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**Art. 162** - As Comissões Executivas Municipais Provisórias serão nomeadas pela Comissão Executiva Regional ou pela Comissão Executiva Regional Provisória, caso a primeira ainda não esteja constituída, que fixará o número de membros daquelas Comissões (**Estatuto, art. 48**).

**Art. 163** - Obrigatoriamente, após o registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, se realizará Convenção Nacional, no prazo de 30(trinta) dias para recomposição de todos os Órgãos do PPLE em nível Nacional, Regional e Municipal, privilegiando, a critério da Executiva Nacional, na composição das chapas, os filiados que possuam mandato eletivo.

§ 1º - No caso do Caput, não serão observados os prazos ordinários dispostos no Estatuto e neste Regimento Interno para a criação definitiva dos Diretórios, especialmente os dos artigos 21 e 24;

§ 2º - Não havendo a convocação pelo presidente para recomposição dos órgãos partidários a nível Nacional no prazo de 10 (dez) dias do deferimento do registro definitivo do PPLE, qualquer membro da comissão executiva provisória poderá realizar a convocação, respeitando o prazo do Caput.

**Art. 164** - Na convenção prevista no artigo anterior, poderá ser feita a revisão dos termos do Estatuto e do Regimento Interno, obedecendo, quanto aos prazos e convocação, a forma prevista no §1º do artigo 163.

**Art. 165** - As Comissões Executivas Nacional, Regionais e Municipais Provisórias terão validade até a realização das respectivas Convenções (**Estatuto, art. 49**).

**Art. 166** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução PPLE nº 001, de 05 de setembro de 2013.



Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL PROVISÓRIA

Marcelo dos Santos Monteiro – Presidente \_\_\_\_\_

Edelzuita de Lourdes Santos – 1ª Vice Presidente \_\_\_\_\_

Lúcia das Dores dos Santos – 2ª Vice Presidente \_\_\_\_\_

Luiz Domingos Vieira Cunha – 3º Vice Presidente \_\_\_\_\_

Marcelo Ribeiro Ignácio – 4º Vice Presidente \_\_\_\_\_

Haroldo Ferreira da Silva – Secretário Geral \_\_\_\_\_

Osmaldo de Souza Ferreira – 1º Secretário \_\_\_\_\_

André Luiz Castilho Prado – 2º Secretário \_\_\_\_\_

Francineide Alves dos Santos – 3ª Secretária \_\_\_\_\_

Margareth de Araújo Labanca – 4ª Secretária \_\_\_\_\_

Elábio Rangel Silva – Tesoureiro Geral \_\_\_\_\_

Márcia Cristina Silva Ávila – 1ª Tesoureira \_\_\_\_\_

Antonio Carlos Magno – 2º Tesoureiro \_\_\_\_\_

Lúcia de Jesus Nascimento – 3ª Tesoureira \_\_\_\_\_

André Roberto Fontes Negrilo – 4º Tesoureiro \_\_\_\_\_



Gilson José Carvalho Silva – 1º Vogal \_\_\_\_\_

Mônica Soares de Souza – 2º Vogal \_\_\_\_\_

Walter Rui Pinheiro – 3º Vogal \_\_\_\_\_

Marcelo Ruiz de Jesus Moderno – 4º Vogal \_\_\_\_\_

Irivan de Assis Santos Silva – 5º Vogal \_\_\_\_\_

Marcos Barreto Coelho – 6º Vogal \_\_\_\_\_

Antonio Carlos Machado – 7º Vogal \_\_\_\_\_